



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 509/2025

Contratação Emergencial de empresa especializada na continuidade da prestação de serviços web- Portal Institucional e Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal De Alfredo Chaves.

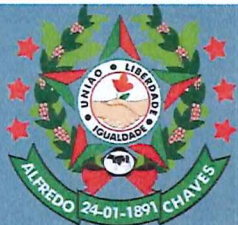
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000, neste ato representado por seu Presidente, **JOSIMAR PIUMBINI**,

, que este subscreve doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº. 35, Sala 906, Edifício Jusmar, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.010-925, neste ato representada pelo sócio administrador **MARCOS PONTES DE AQUINO**,

CONTRATADA, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **SOLUÇÃO WEB DE PORTAL INSTITUCIONAL** e **SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO WEB DE PROCESSOS LEGISLATIVO** para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme abaixo especificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

1. QUANTIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – SITE	01
02	PROCESSO ELETRÔNICO WEB DO SISTEMA LEGISLATIVO – SPL	01
2. ESPECIFICAÇÕES		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Quantidades estimadas
01	Portal Oficial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – site: Suporte, Manutenção e Hospedagem	03 meses
02	Processo Eletrônico Web Do Sistema Legislativo – SPL Suporte, Manutenção e Hospedagem	03 meses

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir do dia 03/07/2025 e vigorando até 02/09/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

5.1.1. O presente contrato tem como valor mensal o montante de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, montagem e desmontagem, frete, deslocamento, seguro, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviço realizada, mediante a apresentação à CONTRATANTE de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução dos serviços. Os documentos fiscais deverão ser eletrônicos e identificados com número dos processos administrativos, número do procedimento, sujeito à devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

6.2. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na legislação.

6.3. O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data correspondente aos serviços efetivamente realizados, e somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.3.1. Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, do documento Fiscal. O documento Fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, ou por meio eletrônico através do e-mail compras@camaraalferdochaves.es.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal, e emitida sem rasuras ou erros, onde



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.

6.6. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E

7.1. Os valores estipulados no presente contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto e a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II da Lei 14.133/21);

9.1.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

concedido pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sempre que houver solicitação e sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal;

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

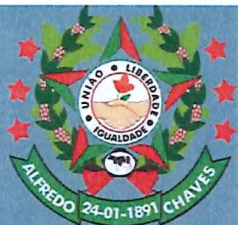
9.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.16. A CONTRATADA deverá promover toda regularização que afete o andamento do sistema de forma imediata e, as demais intercorrências, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias ou outro que o fiscal do contrato determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à CONTRATANTE.

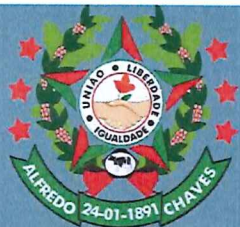
10.13. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

10.14. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

10.15. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

10.16. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.17. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (I) quais dados foram vazados; (II) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (III) os riscos relacionados ao incidente; (IV) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (V) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

efeitos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

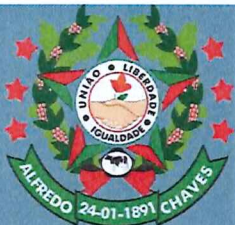
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência formal, por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.1.2. O atraso superior a 30 (dias) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/21.

12.2.4.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos próximos pagamentos ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

12.6.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a licitação nº 002/2025 terminar e o contrato tiver sido devidamente assinado bem como o novo sistema instalado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

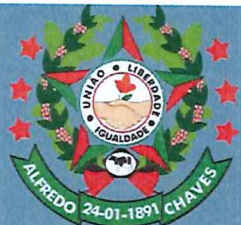
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 001- Câmara Municipal.
- II. Fonte de Recursos: 150000009999- Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.
- III. Programa de Trabalho: 0001- Atividade Legislativa
- IV. Elemento de Despesa: 3390390000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves/ES, 02 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
JOSIMAR PIUMBINI - PRESIDENTE
CONTRATANTE

MARCOS PONTES DE
AQUINO

Assinado de forma digital por MARCOS PONTES DE
AQUINO/98597173753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
SFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR YOU DIGITAL,
serialPresencial, ou=17315810000130, cn=MARCOS PONTES DE
AQUINO/98597173753
Dados: 2025.07.03 07:52:26 -03'00'

ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP
MARCOS PONTES DE AQUINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PORTARIA N.º 025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidores para exercer a função de Fiscal e Gestor no Contrato Administrativo nº 006/2025 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XV, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Alfredo, **RESOLVE**;

Art. 1º Designar a Servidora Sabrina Premoli Daros para atuar como Fiscal do Contrato n.º 006/2025 e a Servidora Raquel Vaneli como responsável pela Gestão do Contrato supramencionado, conforme abaixo discriminado;

PROCESSO N.º: 509/2025	DATA: 02/07/2025
CONTRATO N.º: 006/2025	UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADO: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP	
CNPJ: 02.548.735/0001-80	
VIGÊNCIA: DE 03/07/2025 A 02/10/2025	
OBJETO: SUPORTE, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – SITE E O PROCESSO ELETRÔNICO WEB DO SISTEMA LEGISLATIVO – SPL	
GESTOR DO CONTRATO: GERENTE DE COMPRAS	
FISCAL DO CONTRATO: COORDENADOR DE TI	

Art. 2º O fiscal designado representará o Poder Legislativo Municipal perante a contratada, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle inerentes à administração pública, devendo ainda, desempenhar as funções previstas no art. 20 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024 e na Lei nº 14.133/21.

Art. 3º A gestora do contrato exercerá as funções administrativas do contrato, desde sua concepção até a finalização, coordenando, acompanhando e tomando providências necessárias, conforme dispõe o art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, bem como o disposto no art. 23 da Resolução nº 003 de 12 de setembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 4º Fica designado como suplente da Fiscal de contrato o Servidor Lucas Ribeiro Mendonça, Analista de Tecnologia da Informação, para suprir a ausência da Servidora acima designada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

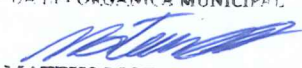
Registre-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos Servidores designados.

Alfredo Chaves (ES), 02 de julho de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO

Em 02/07/2025
EM CUMPRIMENTO AO ART. 67, INCISO
V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL


MATEUS MOTA O. BRUM
Oficial Administrativo
Matrícula Nº 120